CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTES À ATUAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A ANÁLISE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOS VEREADORES E DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÕES TEMPORÁRIAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO A ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E O CONTENCIOSO JUDICIAL PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU, JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAU E JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEAS "A", "B", "C" E "E" DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI**, inscrito no CNPJ nº 35.155.316/0001-37, situada na Rua Areolino de Abreu, 221, Centro, União/PI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Paulo Eduardo Andrade Bacelar, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.226.439/0001-23, estabelecida Rua Miosótis, nº 1100, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-536, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alexandre Veloso dos Passos, CPF nº 428.552.843-68. doravante denominado apenas **CONTRATADA**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica referentes à atuação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a análise dos processos legislativos, às atividades legislativas dos Vereadores e das Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, processos licitatórios, e demais atos administrativos praticados pela Câmara Municipal, bem como a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União, e o contencioso judicial perante a Justiça Estadual de 1º e 2º Grau, Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau e Justiça Federal de 1º e 2º Grau e Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho), conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica referentes à atuação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a análise dos processos

legislativos, às atividades legislativas dos Vereadores e das Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, processos licitatórios, e demais atos administrativos praticados pela Câmara Municipal, bem como a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União, e o contencioso judicial perante a Justiça Estadual de 1º e 2º Grau, Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau e Justiça Federal de 1º e 2º Grau e Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A demanda objeto do contrato visa à Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica referentes à atuação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a análise dos processos legislativos, às atividades legislativas dos Vereadores e das Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, processos licitatórios, e demais atos administrativos praticados pela Câmara Municipal, bem como a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União, e o contencioso judicial perante a Justiça Estadual de 1º e 2º Grau, Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau e Justiça Federal de 1º e 2º Grau e Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho). Portanto, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade orçamentária:

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Categoria: 0016

Elementos de Despesa:

33.90.39-01 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

0014 33.90.35-01 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, honorários no valor total anual de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela prestação dos serviços acima descritos.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLAÚSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, que terá o IGPM como índice de correção monetária, obedecendo o artigo 6ª, LVIII, da Lei 14.133/2021, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de Prestação de Serviço Contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 meses a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União - PI, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Paulo Eduardo Andrade Bacelar - Presidente da Câmara Municipal de União - PI
CONTRATANTE

ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS Assinado de forma digital por ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
Dados: 2025.01.13 10:57:05 -03'00'
VELOSO & DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 32.226.439/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF/RG_____

NOME _____

CPF/RG_____